



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Maio de 2000

II

Série

Número 48

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 744/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 438 e 446, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto - alteração do projecto”.

Resolução n.º 745/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 128 (parte rústica), necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto, troço Cancela - Aeroporto”.

Resolução n.º 746/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 18, necessária à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase - área adicional”.

Resolução n.º 747/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 8, necessária à obra de “construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 748/2000

Aprova a nova tabela de serviços de transporte de utentes a serem prestados pelas associações de bombeiros voluntários.

Resolução n.º 749/2000

Aprova o Decreto Regulamentar Regional referente à prorrogação do prazo das medidas preventivas do Parque Industrial das Ginjas.

Resolução n.º 750/2000

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que reafirma a qualificação dos bens e imóveis onde se encontram implantadas as infra-estruturas do Aeroporto do Funchal e seus serviços de apoio.

Resolução n.º 751/2000

Autoriza a celebração de contratos-programa destinados a assegurar o transporte (casa - escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo.

Resolução n.º 752/2000

Autoriza a celebração de contratos-programa destinados a assegurar o transporte (casa - escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo.

Resolução n.º 753/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.602.849\$00.

Resolução n.º 754/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 4.451.274\$00.

Resolução n.º 755/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 4.642.912\$00.

Resolução n.º 756/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.746.784\$00.

Resolução n.º 757/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 13.832.786\$00.

Resolução n.º 758/2000

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 14.165.634\$00.

Resolução n.º 759/2000

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 10.227.360\$00.

Resolução n.º 760/2000

Autoriza a Sociedade de Desenvolvimento de Porto Santo, S.A., a abrir concurso público para a concessão e exploração do “Centro Hípico do Porto Santo”.

Resolução n.º 761/2000

Transfere a responsabilidade da execução dos projectos denominados “Parque Industrial do Porto Santo” e de “Medidas de Salvaguarda da Praia do Porto Santo”, a cargo da Direcção Regional do Comércio e Indústria e do Gabinete de Gestão do Litoral respectivamente, para a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 762/2000

Nomeia o Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa representante da Região na assembleia geral da SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 763/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 12.500.000\$00.

Resolução n.º 764/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação financeira ao “Clube de Golf do Santo da Serra”, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 765/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação financeira à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 766/2000

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “concepção/construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto, 2.ª fase, troço Cancela/Aeroporto, túneis e obras de arte especiais”.

Resolução n.º 767/2000

Autoriza o Gabinete de Gestão do Litoral a abrir concurso público para a realização da empreitada de “construção da piscina na Praia dos Reis Magos”.

Resolução n.º 768/2000

Aprova o descongelamento de um lugar de estagiário, da carreira técnica superior, e dois lugares para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão do Litoral.

Resolução n.º 769/2000

Autoriza o Gabinete de Gestão do Litoral a abrir concurso público para a execução da empreitada de “recuperação e conclusão das piscinas na foz da Ribeira de Boaventura, concelho de Santa Cruz”.

Resolução n.º 770/2000

Ratifica todos os actos administrativos praticados pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) e pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.), no âmbito do concurso público para a empreitada de “protecção marginal no Paúl do Mar”.

Resolução n.º 771/2000

Cria uma linha de crédito a juro bonificado às cooperativas que comercializam a banana.

Resolução n.º 772/2000

Determina o não exercício do direito de preferência de que é titular a Região relativamente à alienação do prédio urbano situado na Avenida Sá Carneiro, município do Funchal, de que é proprietária e legítima possuidora a "EPAC, S.A.".

Resolução n.º 773/2000

Celebra um contrato-programa com Tito Mendes, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 1 passagem aérea Sydney/Funchal e vice-versa.

Resolução n.º 774/2000

Celebra um contrato-programa com José Mário Coelho, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 23 passagens Toronto/Funchal e vice-versa.

Resolução n.º 775/2000

Celebra um contrato-programa com Manuel de Castro, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 6 passagens Namíbia/Funchal e vice-versa.

Resolução n.º 776/2000

Celebra um contrato-programa com Augusto Moniz Monteiro, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 18 passagens aéreas Caracas/Funchal e vice-versa.

Resolução n.º 777/2000

Celebra um contrato-programa com Adriano Lopes Venâncio, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 28 passagens Johannesburg/Funchal e vice-versa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 744/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quatrocentos e trinta e oito e quatrocentos e quarenta e seis, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO - CANCELA - AEROPORTO - E ALTERAÇÃO DO PROJECTO", em que são expropriados os senhores Mário Rodrigues de Sá e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 745/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e vinte e oito (parte rústica), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO, TROÇO - CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados os herdeiros de João de Sousa;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 746/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número dezoito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE - ÁREA ADICIONAL", em que são expropriados os herdeiros de José Gomes Serrão;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 747/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que são expropriados os herdeiros de Maria da Paz Nóbrega;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 748/2000

Considerando que, pela Resolução n.º 424/2000, foi aprovada a tabela de transporte de utentes prestado pelas Associações de Bombeiros Voluntários, aos serviços na dependência do Governo Regional;

Considerando que esta tabela foi estabelecida tendo por base o Regulamento de financiamento destas Associações, aprovado pela Resolução n.º 423/2000;

Considerando que este Regulamento foi alterado pela Resolução n.º 743-B/2000 de 18.5.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu aprovar a nova tabela de serviços de transporte de utentes prestados pelas Associações de Bombeiros Voluntários, aos serviços na dependência do Governo Regional, a vigorar a partir de Março do ano em curso, e por um período de um ano.

Transporte em AMT.....		80\$00/Km
Transporte em AMS.....		80\$00/Km
Transporte em Ambulância de 1 doente	1 doente	80\$00/Km
Transporte Múltiplo 2 doentes	2 doentes	120\$00/Km
(máximo 5 doentes) 3 doentes	3 doentes	160\$00/Km
	4 doentes	200\$00/Km
	5 doentes	240\$00/Km
Taxa mínima de saída, quando o valor da quilómetros for inferior a 12,5 Km		1.000\$00
Tempo de espera		600\$00/hora
Aplicação de Oxigénio		800\$00/hora/aplicação

O transporte não poderá ultrapassar os cinco doentes por viagem, sendo a lotação considerada de seis lugares, entre utentes e acompanhantes.

Presidência do Governo Regional - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 749/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional, referente à prorrogação do prazo das medidas preventivas do Parque Industrial das Ginjas.

Presidência do Governo Regional - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 750/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que reafirma a qualificação dos bens e imóveis onde se encontram implantados as infra-estruturas do Aeroporto do Funchal e seus serviços de apoio, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 751/2000

Considerando que os estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas em termos de rede de transportes da Região necessitam de meios adequados para os deslocar de casa à Escola e vice-versa;

Considerando que esses meios de transporte são imprescindíveis para garantir uma progressiva igualdade de acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

Considerando que esses meios de transporte vêm introduzir uma melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, ao abrigo do disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de contratos-programa, tendo por finalidade o transporte (casa-Escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo, com as seguintes entidades:

- Associação Cultural e Desportiva da Boaventura
- Associação Cultural e Desportiva de São Vicente
- Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra
- Club Sport Juventude de Gaula
- Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz
- Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo

- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número um, atribuir um subsídio a cada uma das entidades, no montante global de 10.670.616\$00, referente aos meses de Janeiro a Junho de 2000, assim distribuído:

- Associação Cultural e Desportiva da Boaventura1.335.312\$00
- Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.....2.497.176\$00
- Associação Desp. e Cultural de St.º António da Serra3.775.464\$00
- Club Sport Juventude de Gaula.....702.108\$00
- Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz972.972\$00
- Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo1.387.584\$00

- 3 - Os contratos programa a celebrar com cada uma das entidades, terão a duração de seis meses, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2000, e término a 30 de Junho do mesmo ano, renováveis sucessivamente por anos lectivos, a partir desta última data.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2000.

- 7 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 752/2000

Considerando que os estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas em termos de rede de transportes da Região necessitam de meios adequados para os deslocar de casa à Escola e vice-versa;

Considerando que esses meios de transporte são imprescindíveis para garantir uma progressiva igualdade de acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

Considerando que esses meios de transporte vêm introduzir uma melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de contratos-programa, tendo por finalidade o transporte (casa-Escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo, com as seguintes entidades:

- Estrela da Calheta Futebol Clube
- Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres
- Clube Futebol Andorinha
- Associação Desportiva de Machico
- Associação Desportiva Pontassolense
- Casa do Povo da Ponta do Sol
- Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz
- Casa do Povo do Porto Moniz
- Sporting Club Porto Santo
- Clube Desportivo da Ribeira Brava
- Associação Desportiva da Camacha
- Sporting Clube Santacruzense
- Grupo Recreativo Cruzado Canicense
- União Desportiva de Santana
- Centro Social Paroquial Fajã do Penedo-Boaventura
- Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada.

- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número um, atribuir um subsídio a cada uma das entidades, no montante global de 19.687.536\$00, referente aos meses de Janeiro a Junho de 2000, assim distribuído:

- Estrela da Calheta Futebol Clube.....2.580.336\$00
- Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres1.929.312\$00
- Clube Futebol Andorinha.....1.500.444\$00
- Associação Desportiva de Machico.....1.796.256\$00
- Associação Desportiva Pontassolense698.544\$00
- Casa do Povo da Ponta do Sol...686.664\$00
- Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz736.560\$00
- Casa do Povo do Porto Moniz...750.816\$00
- Sporting Clube Porto Santo929.016\$00
- Clube Desportivo da Ribeira Brava1.245.024\$00
- Associação Desportiva da Camacha1.530.144\$00
- Sporting Clube Santacruzense ...615.384\$00
- Grupo Recreativo Cruzado Canicense1.376.892\$00
- União Desportiva de Santana..1.354.320\$00

- Centro Social Paroquial Fajã do Penedo-Boaventura1.168.992\$00
- Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada788.832\$00

- 3 - Os contratos programa a celebrar com cada uma das entidades, terão a duração de seis meses, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2000, e terminus a 30 de Junho do mesmo ano, renováveis sucessivamente por anos lectivos, a partir desta última data.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2000.
- 7 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 753/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.602.849\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 754/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 4.451.274\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Infra-estruturas de Saneamento Básico em Diversas Freguesias do Concelho do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 755/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 4.642.912\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Promenade da Orla Marítima da Frente Mar - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 756/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 5.746.784\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Remodelação das Redes de Águas Residuais à Zona Baixa e Velha da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 757/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 13.832.786\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Via Distribuidora do Plano da Madalena e sua ligação à Saída Oeste e Cota 200”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 758/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 14.165.634\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. da Lombada (Salão) e Levada da Roda - Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 759/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.227.360\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. de ligação entre a E.M. 510 e o C.M. da Torre - Moinho da Serra, Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 760/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Sociedade de Desenvolvimento de Porto Santo, S.A., a abrir concurso público para a concessão e exploração do “Centro Hípico do Porto Santo”.
- 2 - Aprovar o caderno de encargos e programa de concurso e demais peças do concurso referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 761/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu transferir a responsabilidade da execução dos projectos denominados “Parque Industrial do Porto Santo” e de “Medidas de Salvaguarda da Praia do Porto Santo”, a cargo da Direcção Regional do Comércio e Indústria e do Gabinete de Gestão do Litoral respectivamente, para a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 762/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” conferindo-lhe os poderes necessários para:

- 1 - Consentir que a Assembleia Geral se reúna sem dependência de formalidades prévias.
- 2 - Votar, conforme melhor entender, os pontos da ordem de trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 763/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1576/99 de 26 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 12.500.000\$00 destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 764/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 765/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 766/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "Concepção/Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto, segunda Fase, Troço Cancela/Aeroporto, Túneis e Obras de Arte Especiais";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 767/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através do Gabinete de Gestão do Litoral, a abrir concurso público para a realização da empreitada de "Construção da Piscina na Praia dos Reis Magos".
- 2 - Aprovar o caderno de encargos, programa de concurso e demais peças do concurso referido no número anterior.
- 3 - A presente despesa será suportada pela rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 768/2000

Considerando que existe a necessidade de admitir, com carácter de urgência, um estagiário da carreira técnica superior na área da arquitectura civil, dois técnicos profissionais de 2.ª classe, da carreira técnica profissional, um com curso de desenho de autocad e um em topografia, para exercerem funções no Gabinete de Gestão do Litoral, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa;

Considerando que por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge ainda no decorrer do presente ano preencher as vagas existentes para as referidas carreiras;

Verificando-se que nos prazos previstos na lei não foi solicitado o descongelamento que possibilita a abertura de concursos externos;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu aprovar o descongelamento de um lugar de estagiário, da carreira técnica superior, e dois lugares para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão do Litoral, para o exercício de funções neste Gabinete, cuja admissão deverá verificar-se no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 769/2000

Na sequência da Resolução n.º 458/2000, de 30 de Março, e atento o interesse público subjacente, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através do Gabinete de Gestão do Litoral, a abrir concurso público para a realização da empreitada de "Recuperação e Conclusão das Piscinas na Foz da Ribeira de Boaventura, Concelho de Santa Cruz".
- 2 - Aprovar o caderno de encargos e programa de concurso e demais peças do concurso referido no número anterior.
- 3 - O presente encargo será suportado pela Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 00, Subdivisão 08.04, Código de Classificação Económica 07.01.04 - Construção das Piscinas e Zona Balnear de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 770/2000

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 5/99/M, de 1 de Março, as atribuições referentes ao concurso público para a empreitada de "Protecção Marginal no Paúl do Mar" foram transferidas para o Gabinete de Gestão do Litoral, sob a tutela do Governo da RAM;

Após a data da entrada em vigor desse diploma, a APRAM e a APRAM, S.A., praticaram actos no âmbito desse concurso, tendo esta última intervindo no contrato n.º 6/99, referente à respectiva empreitada outorgado em 15.10.1999;

Considerando que os actos praticados após a entrada em vigor do diploma, têm de ser ratificados pela entidade administrativa actualmente competente;

É necessário assegurar a prática dos ulteriores termos da referida empreitada pela entidade funcionalmente competente, assegurando-se previamente a legalidade dos actos já praticados.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Ratificar todos os actos administrativos praticados pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) e pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.), no âmbito do concurso público para a empreitada de "Protecção Marginal no Paúl do Mar", praticados desde 2 de Março de 1999.
- 2 - Ratificar o contrato de adjudicação de empreitada n.º 6/99, celebrado entre a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA e Avelino Farinha & Agrela, Lda., outorgado em 15 de Outubro de 1999.
- 3 - Aprovar a minuta de cessão da posição contratual assumida pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, no referido contrato de empreitada n.º 6/99, a favor do Gabinete de Gestão do Litoral.

- 4 - Mandatar o Gabinete de Gestão do Litoral para, no âmbito das suas atribuições, praticar os ulteriores termos da referida empreitada de "Protecção Marginal no Paúl do Mar".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 771/2000

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu criar uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte fórmula:
 - 58\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.
- 2 - O crédito será bonificado em 100%
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
 - Respeitar integralmente o protocolo com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, do que consta um conjunto de normas que visam a qualidade de banana, de procedimentos administrativos e transmissão de informação.
 - Autorizar a entidade bancária referida no ponto 10. a debitar os adiantamentos e saldos finais à ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, para amortização do capital em dívida.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:
 - Período de comercialização a que se refere o pedido;
 - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;
 - Preço a pagar à produção, por categoria;
 - Preço CIF, por categoria e por semana; e
 - Ficheiro informático em formato de "TXT", de todos os associados que entregaram banana nesse período, com os seguintes atributos:
 - Número de contribuinte;
 - Nome;
 - Quantidade de banana entregue por categoria;
 - Número de documento de pesagem; e
 - Data de entrega.

- 5 - Em função da situação de mercado, por despacho do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas, será determinado, por cooperativa, o montante máximo de crédito para o período de comercialização em causa.
- 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, no valor de 58\$00 de quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar seis semanas após o corte da banana.
- 7 - As cooperativas apresentarão na Direcção Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, de uma declaração semanal, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:
- Número de contribuinte;
 - Nome;
 - Quantidade de banana entregue por categoria e valor pago;
 - Número de documento de pesagem;
 - Número de factura/recibo; e
 - Data de pagamento.
- 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3. desta Resolução.
- 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, ou de alguma das obrigações previstas na legislação nacional ou comunitária, implica imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.
- 10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1. mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 772/2000

Considerando que a Região Autónoma da Madeira celebrou com a, então, "EPAC, E.P.", em 8 de Junho de 1990, um contrato de arrendamento relativo a parte do prédio urbano situado na Av. Sá Carneiro, Funchal, destinado à instalação dos serviços da Direcção Regional de Transportes Terrestres;

Considerando que a "EPAC, S.A.", actual proprietária e legítima possuidora do prédio acima referido, notificou, para efeitos do exercício do direito de preferência, a Região Autónoma da Madeira da sua intenção de proceder à alienação do seu mencionado prédio urbano, bem como das condições da referida alienação;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não pretende exercer tal direito.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu não exercer o direito de preferência de que é titular a Região Autónoma da Madeira relativamente à alienação do prédio urbano situado na Av. Sá Carneiro, concelho do Funchal, de que é proprietária e legítima possuidora a "EPAC, S.A.".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 773/2000

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os estudantes oriundos de outros países que, sendo filhos de emigrantes desta Região, têm poucos contactos em termos de experiências educacionais com os seus congéneres Madeirenses, o que inevitavelmente se reflete num distanciamento em relação às suas raízes culturais;

Considerando por outro lado que é instrumento de orientação da política do Governo Regional, proporcionar condições que permitam aproximar e aprofundar as relações com aqueles que, sendo originários desta ilha, por motivos vários tiveram de partir para outras terras em busca de outros modos de vida;

Considerando, também que os Jogos Desportivos Escolares são uma forma de, anualmente, proporcionar aos alunos desta Região um palco onde possam demonstrar as suas aptidões físicas, bem como incrementar o salutar convívio entre todos;

Considerando finalmente, que o custo da aquisição das passagens aéreas é mais barata no local de embarque do que no destino, e havendo quem localmente se responsabilize pela organização desta deslocação, o que se traduz em reflexos imediatos de poupança do erário público e de melhor operacionalidade na organização das viagens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Sr. Tito Mendes, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 1 passagem aérea Sydney/Funchal e vice-versa.
- 2 - Conceder ao Sr. Tito Mendes uma comparticipação financeira que não excederá 328.507\$70, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com o Sr. Tito Mendes o contrato programa que terá a duração previsível de um ano, com início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 774/2000

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os estudantes oriundos de outros países que, sendo filhos de emigrantes desta Região, têm poucos contactos em termos de experiências educacionais com os seus congéneres Madeirenses, o que inevitavelmente se reflete num distanciamento em relação às suas raízes culturais;

Considerando por outro lado que é instrumento de orientação da política do Governo Regional, proporcionar condições que permitam aproximar e aprofundar as relações com aqueles que, sendo originários desta ilha, por motivos vários tiveram de partir para outras terras em busca de outros modos de vida;

Considerando, também que os Jogos Desportivos Escolares são uma forma de, anualmente, proporcionar aos alunos desta Região um palco onde possam demonstrar as suas aptidões físicas, bem como incrementar o salutar convívio entre todos;

Considerando finalmente, que o custo da aquisição das passagens aéreas é mais barata no local de embarque do que no destino, e havendo quem localmente se responsabilize pela organização desta deslocação, o que se traduz em reflexos imediatos de poupança do erário público e de melhor operacionalidade na organização das viagens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Sr. José Mário Coelho, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 23 passagens Toronto/Funchal e vice-versa.
- 2 - Conceder ao Sr. José Mário Coelho uma participação financeira que não excederá 3.455.391\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com o Sr. José Mário Coelho o contrato programa que terá a duração previsível de um ano, com início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 775/2000

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os estudantes oriundos de outros países que, sendo filhos de emigrantes desta Região, têm poucos contactos em termos de experiências educacionais com os seus congéneres Madeirenses, o que inevitavelmente se reflete num distanciamento em relação às suas raízes culturais;

Considerando por outro lado que é instrumento de orientação da política do Governo Regional, proporcionar condi-

ções que permitam aproximar e aprofundar as relações com aqueles que, sendo originários desta ilha, por motivos vários tiveram de partir para outras terras em busca de outros modos de vida;

Considerando, também que os Jogos Desportivos Escolares são uma forma de, anualmente, proporcionar aos alunos desta Região um palco onde possam demonstrar as suas aptidões físicas, bem como incrementar o salutar convívio entre todos;

Considerando finalmente, que o custo da aquisição das passagens aéreas é mais barata no local de embarque do que no destino, e havendo quem localmente se responsabilize pela organização desta deslocação, o que se traduz em reflexos imediatos de poupança do erário público e de melhor operacionalidade na organização das viagens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Sr. Manuel de Castro, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 6 passagens Namíbia/Funchal e vice-versa.
- 2 - Conceder ao Sr. Manuel de Castro uma participação financeira que não excederá 1.017.536\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com o Sr. Manuel de Castro o contrato programa que terá a duração previsível de um ano, com início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 776/2000

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os estudantes oriundos de outros países que, sendo filhos de emigrantes desta Região, têm poucos contactos em termos de experiências educacionais com os seus congéneres Madeirenses, o que inevitavelmente se reflete num distanciamento em relação às suas raízes culturais;

Considerando por outro lado que é instrumento de orientação da política do Governo Regional, proporcionar condições que permitam aproximar e aprofundar as relações com aqueles que, sendo originários desta ilha, por motivos vários tiveram de partir para outras terras em busca de outros modos de vida;

Considerando, também que os Jogos Desportivos Escolares são uma forma de, anualmente, proporcionar aos alunos desta Região um palco onde possam demonstrar as suas aptidões físicas, bem como incrementar o salutar convívio entre todos;

Considerando finalmente, que o custo da aquisição das passagens aéreas é mais barata no local de embarque do que

no destino, e havendo quem localmente se responsabilize pela organização desta deslocação, o que se traduz em reflexos imediatos de poupança do erário público e de melhor operacionalidade na organização das viagens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Sr. Augusto Moniz Monteiro, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 18 passagens aéreas Caracas/Funchal e vice-versa.
- 2 - Conceder ao Sr. Augusto Moniz Monteiro Mendes uma participação financeira que não excederá 2.978.305\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com o Sr. Augusto Moniz Monteiro o contrato programa que terá a duração previsível de um ano, com início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 777/2000

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os estudantes oriundos de outros países que, sendo filhos de emigrantes desta Região, têm poucos contactos em termos de experiências educacionais com os seus congéneres Madeirenses, o que inevitavelmente se reflete num distanciamento em relação às suas raízes culturais;

Considerando por outro lado que é instrumento de orientação da política do Governo Regional, proporcionar condi-

ções que permitam aproximar e aprofundar as relações com aqueles que, sendo originários desta ilha, por motivos vários tiveram de partir para outras terras em busca de outros modos de vida;

Considerando, também que os Jogos Desportivos Escolares são uma forma de, anualmente, proporcionar aos alunos desta Região um palco onde possam demonstrar as suas aptidões físicas, bem como incrementar o salutar convívio entre todos;

Considerando finalmente, que o custo da aquisição das passagens aéreas é mais barata no local de embarque do que no destino, e havendo quem localmente se responsabilize pela organização desta deslocação, o que se traduz em reflexos imediatos de poupança do erário público e de melhor operacionalidade na organização das viagens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Maio de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Sr. Adriano Lopes Venâncio, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de 28 passagens Johannesburg/Funchal e vice-versa.
- 2 - Conceder ao Sr. Adriano Lopes Venâncio uma participação financeira que não excederá 2.817.360\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com o Sr. Adriano Lopes Venâncio o contrato programa que terá a duração previsível de um ano, com início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 624\$00 - 3.11 Euros (IVA incluído)